



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



Botucatu, 30 de Junho de 2003 - ANO XIII - 694-A

LEI COMPLEMENTAR N.º 355 de 30 de junho de 2003

(Projeto de Lei Complementar nº. 018/2003, de iniciativa dos Vereadores José Carlos Lourenção, Antonio Carlos Trigo, Cláudio Aparecido Alves da Silva e Luiz Carlos Rubio)

"Revoga a Lei Complementar nº 253, de 05 de dezembro de 2000 e a Lei Complementar nº 348, de 15 de maio de 2003".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam revogadas a Lei Complementar n.º 253, de 05 de dezembro de 2000 e a Lei Complementar n.º 348, de 15 de maio de 2003.

Art. 2.º. Está Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de junho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 30 de junho de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI N.º 4.403 de 30 de junho de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa da MESA DA CÂMARA)

"Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com a Creche e Berçário Criança Feliz, para promover o desenvolvimento pessoal e profissional do menor carente, na condição de adolescente aprendiz".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Legislativo de Botucatu autorizado a celebrar convênio com a Creche e Berçário Criança Feliz, para promover o desenvolvimento pessoal e profissional do menor carente, na condição de adolescente aprendiz, em que esta colocará adolescentes à disposição do Poder Legislativo, para participação em atividades e serviços, dentro das normas emanadas da conveniente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Art. 2.º. O convênio terá por objetivo possibilitar à entidade conveniente o cumprimento de suas programações no encaminhamento profissional dos adolescentes.

Art. 3.º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de junho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 30 de junho de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

LEI N.º 4.404 de 30 de junho de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Reinaldo Mendonça Moreira, José Fernandes de Oliveira Junior e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

"Obriga os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Botucatu a afixar cartaz ou similar, nos termos que especifica".

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Botucatu ficam obrigados a fixar, em sua sede, cartaz ou similar, com dimensões mínimas de 40,00 cms x 25,00 cms, em local de fácil visualização pelos usuários:

"Art. 1.512 do Código Civil

Art. 1.512 - O casamento é civil e gratuito a sua celebração.

Parágrafo Único - A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas de lei".

Art. 2.º. O não cumprimento das disposições previstas na presente lei acarretará na aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em cada reincidência.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 30 de junho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 30 de junho de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO N.º 6.570 de 30 de junho de 2003

"Convoca a 1ª Conferência Municipal da Cidade e dá providências correlatas."

ANTONIO MARIO DE PAULA FERRIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto Federal de 22 de maio de 2003 e Portaria nº 170, de 26 de maio de 2003, do Ministério das Cidades, e do Decreto Estadual no. 47.896 de 13 de junho

de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no período compreendido entre 30 de julho e 15 de agosto de 2003, em Botucatu, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "Cidade para Todos" e sob o tema "Construindo uma Política Democrática e Integrada para as Cidades".

Art. 3º. O Prefeito Municipal instituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Portaria, a Comissão Preparatória Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I - 1/3 (um terço) de representantes do poder público municipal, sendo 2/3 (dois terços) destes, do poder executivo e 1/3 (um terço) do poder legislativo;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade.

Parágrafo único. À Comissão Preparatória Municipal caberá definir data, local, critério de participação, tema, pauta da Conferência e critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as disposições legais atinentes a este processo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de junho de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 30 de junho de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.567
de 13 de junho de 2003

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante processos nºs 3/012.487-5 e 3/012.534-0, de conformidade com o inciso III, do art. 4º, da Lei nº 4.341, de 10 de dezembro de 2002,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
02		Gabinete do Prefeito	
01		Gabinete do Prefeito e Dependências	
0412200022	002	Manutenção da Unidade	85.000,00
3.3.90.00		Aplicações Diretas	85.000,00
0412200032	008	Manutenção Comissões Permanentes	15.000,00
3.3.90.00		Aplicações Diretas	15.000,00
13		Secretaria Municipal de Cultura	
02		Fundo de Assistência à Cultura	
1339200192	002	Manutenção da Unidade	15.000,00
3.3.90.00		Aplicações Diretas	15.000,00

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Pça. Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900
Tel. (14) 6802 14 14

Jornalista Responsável
ERICK RENATO FOGAR FACCIOLI
MTb 30.530

Diagramação
SERAFIM CARLOS DE ARRUDA

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
07		Secretaria Municipal de Saúde	
01		Fundo Municipal de Saúde	
1030300032	064	Manutenção Gabinete do Secretário	100.000,00
3.3.90.00		Aplicações Diretas	100.000,00
13		Secretaria Municipal de Cultura	
02		Fundo de Assistência à Cultura	
1339200192	027	Manutenção do Teatro Municipal	15.000,00
3.3.90.00		Aplicações Diretas	15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de junho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 13 de junho de 2003 - 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.810
de 30 de junho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo nº 3/011.421-7 - Convite nº 046/03,

RESOLVE

I - DESIGNAR, o servidor Flávio de Paula Presti, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 3/011.421-7 - Convite nº 046/03, com a firma: Moretto Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 30 de junho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 30 de junho de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.811
de 30 de junho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo nº 3/010.760-1 - Pregão nº 004/03,

RESOLVE

I - DESIGNAR, o servidor Flávio de Paula Presti, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 3/010.760-1 - Pregão n.º 004/03, com a firma: Ford Motor Company Brasil Ltda., nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 30 de junho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 30 de junho de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

**COPEL
Comissão Permanente de Licitações**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 3007043-0
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADO: SOTREQ S/A.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DE MÁQUINAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 - DEPART. OBRAS MUNICIPAIS - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 1545200032002 - Manutenção da Unidade.

VALOR: 16.849,87 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos).

PERÍODO: 13 DE MAIO DE 2.003

PROCESSO N.º 220749-4

CONVITE: 099/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADO: PORTAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 03 - DEPART. ENGENHARIA DE TRÁFEGO - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 0412200082002 - Manutenção da Unidade.

VALOR: 29.706,00 (Vinte e Nove Mil, Setecentos e Seis Reais).

PERÍODO: 15 DE MAIO DE 2.003

PROCESSO N.º 3006278-0

CONVITE: 023/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADO: BIOLAC IND. COM. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBIDA LÁCTEA - ACHOCOLATADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 0824300382047 - Convênio Merenda Escolar.

VALOR: 27.650,00 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

PERÍODO: 30 DE MAIO DE 2.003

PROCESSO N.º 3007508-4

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: DOMINGOS SCARPELINI.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 041 122 00032.002 - Manutenção da Unidade.

PERÍODO: 30/04/2.003

PROCESSO N.º 3011282-6

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: HELIO DE MELLO ITATINGA.

VALOR: R\$ 3.240,00 (Três Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde sendo 04 (quatro) digitadores em caráter emergencial, para digitar os cadastros referente à Bolsa Alimentação do Município de Botucatu/SP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização - 103010037 2066 - Manutenção Divisão de Rede Básica.

PRAZO: 13/06/03.

N.º Contrato: 182

Processo Administrativo n.º 3/002.695-4 - Convite n.º 010/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Mulotto Construcoes Civis Ltda

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução de colocação de forro PVC no pátio da EMEFEI Maria de Lourdes Torres.. Início Prorrogação de prazo em mais 20 (vinte) dias e Valor Valor: R\$4.318,20 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos).

N.º Contrato: 183

Processo Administrativo n.º 2/021.276-5 - Convite n.º 0106/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Serplan Serviços e Planejamento de Botucatu Ltda

Objeto: Construção de um Centro de Atendimento no Jardim Aeroporto.

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal da Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030100371042 Construção Reforma de Unidades de Saúde

4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R\$27.595,21 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO CMDCA N.º 01/2003

Estabelece o Regulamento da Primeira Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Considerando:-

- A necessidade de intervenção que alie diferentes perspectivas de ações institucionais coletivas e individuais, objetivando não somente coibir atos e situações de violência, mas de recuperar a capacidade de indignação da sociedade e das instituições, em repúdio as várias formas de violência;

- Que o art.227 da CF preconiza o dever de todos de zelar pela proteção integral da criança e do adolescente, culminando com a criação da lei federal 8069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

- Que a última década passou por um forte processo de mobilização, participação e articulação da sociedade civil no

enfrentamento a violência e a violação dos direitos da criança e do adolescente;

- Que a violência é um fenômeno a ser enfrentado no contexto dos Direitos Humanos e Sociais;
- A necessidade da melhoria da qualidade de vida e de garantia de direitos para o exercício da cidadania com base nos princípios da justiça, da liberdade, da equidade e da inclusão social onde os representantes da sociedade civil terão papel importante na revisão e reconstrução dos valores éticos, do respeito comum e solidariedade;

O CMDCA no uso de suas atribuições legais resolve aprovar o regulamento da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Botucatu, tendo como tema central "Pacto pela paz: um objetivo possível".

Capítulo I - da Temática

Artigo 1º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá tema central "Pacto pela paz: um objetivo possível" tendo como prioridade, promover uma ampla mobilização na esfera municipal; avaliar a implantação e implementação das políticas de atendimento relacionadas à criança e adolescente, promovendo reflexão quanto a garantia dos direitos assegurados no ECA, bem como a promoção de valores relativos à paz e à solidariedade.

Parágrafo 1º- A temática que se refere esse capítulo segue a proposta definida pelo CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e subdivide-se nos seguintes eixos temáticos:-

- Políticas Sociais Básicas;
- Políticas de reinserção social;
- Serviços de proteção especial;

Parágrafo 2º- Tais eixos permitirão a propositura de intervenção intersetorial, ou seja, aliar diversas perspectivas de ações institucionais, coletivas e individuais, no combate a exclusão e a violência.

Capítulo II - Dos objetivos

Artigo 2º - Tem por objetivo propor avaliação das ações implementadas em defesa dos direitos da criança e do adolescente preconizadas pela CF e pelo ECA, bem como propor estratégias de cumprimento do mesmo e em especial:-

I- implementação e execução de uma política de combate a drogadição e a violência sexual de forma integrada e articulada;

II- articulação por todos os meios aos diversos segmentos sociais quanto a garantia da implementação e funcionamento dos órgãos que compõe o sistema de garantia de direitos;

III- implementação de ações de garantia de acesso e permanência da criança e adolescente na educação básica (ensino fundamental)

IV- a garantia do acesso e atendimento com qualidade, equidade e prioridade na rede pública de saúde;

V- a articulação de ações em rede, visando proporcionar a criança e ao adolescente o acesso a cultura, ao esporte e ao lazer;

VI- desencadear ações Sócio-Educativas e de reinserção social a criança e adolescente em risco pessoal e social.

Capítulo III - Da realização

Artigo 3º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 08 de julho de 2003 das 13 às 17 horas no Auditório da UNIFAC sito à Avenida Leonardo Villas Boas nº 351.

Capítulo IV - Dos Participantes

Artigo 4º- São participantes da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

- I- Delegados
- II- Observadores
- III- Convidados

Parágrafo 1º- Todos os participantes terão direito a voz na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo 2º- Somente os delegados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão direito ao voto nos trabalhos desta conferência.

Artigo 5º- Consideram-se delegados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os inscritos com mais de 18 anos, sendo que 20% dos delegados serão composto de adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos indicados pelas escolas públicas e particulares e pelas entidades de atendimento em projetos socioeducativos até o dia 25 de junho, sendo composto na seguinte conformidade:-

- I- Representantes de Órgão governamentais;
- II- Representantes da Sociedade civil dos seguintes segmentos:-
 - a- Entidades e Movimentos de Atendimento social;
 - b- Entidades e Movimentos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c- Entidades e Movimentos de Trabalhadores;
 - d- Entidades e Movimentos de Estudo, Pesquisa e Formação;
 - e- Conselheiros Tutelares e Suplentes do CMDCA, bem como os demais membros da Comissão Organizadora;
- III- Representantes do Ministério Público - Promotores e Técnicos;
- IV- Representantes do Poder Judiciário - Juízes e Técnicos
- V- Representantes da Câmara Municipal.
- VI- Representantes de Escolas Públicas e Privadas
- VII- Representante da Polícia Civil
- VIII- Representantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de Botucatu
- IX- Representantes da Câmara Municipal
- X- Representante da Diretoria Técnica da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social
- XI- Representante da Delegacia Estadual de Educação
- XII- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 25ª Subseção

Artigo 6º- Consideram-se observadores todos os cidadãos credenciados para participação, ainda que não residentes ou domiciliados na cidade de Botucatu.

Capítulo V - Da Inscrição

Artigo 7º- A inscrição dos participantes será feita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA à Rua Silva Jardim, 395 - Centro, no período compreendido entre 05 a 25/06/2003 das 8 às 10 horas e das 13 às 17 horas, pessoalmente, através de representante legal ou pelo e-mail cmdca@botucatu.sp.gov.br

Parágrafo 1º- Serão inscritos como delegados os participantes que tenham a representação expressa no artigo 5º, devidamente indicados através de ofício dirigido à Secretaria da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assinado por um membro da diretoria ou representante de entidades, movimentos de direitos da criança e do adolescente ou das Secretarias Municipais ou Ministério Público, obedecendo -se os seguintes critérios:-

- I- Representantes de Órgãos Governamentais:-
 - a) até 02(dois) representantes de cada uma das Secretarias Municipais:- Cultura; Educação; Esportes e Lazer; Negócios Jurídicos; Saúde; Fazenda; Meio Ambiente e Assistência Social;
- II- Representantes da Sociedade Civil:- até o limite 20 delegados, por ordem cronológica de inscrição, sendo:-
 - a) até 10(dez) Representantes de Entidades e Movimentos de Atendimento Social e de Defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

b) até 05 Representante por Entidades e Movimento de Trabalhadores;

c) até 05 representante por Entidades e Movimento de Estudo, Pesquisa e Formação

III- Representantes de Escolas Públicas e Privadas:-

a) até 23(vinte e três) representantes legal das Escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio;

b) até 30(trinta) adolescentes indicados pelas escolas públicas e privadas com idade entre 12 e 18 anos incompletos e de entidades de atendimento e defesa dos Direitos da criança e do adolescente;

IV- Representantes dos Conselhos Municipais

a) até 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) até 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Saúde

c) até 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

d) até 05 (cinco) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

e) até 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar

V- Representantes da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e Delegacia da Mulher

a) Um representante de cada um dos órgãos;

VI- Até 02(dois) representantes da Câmara Municipal

VII- Um representante da Diretoria Técnica da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

VIII- Um representante da Delegacia Estadual de Educação

IX- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 25ª Subseção

X- Um representante da Diretoria Técnica da Regional de Saúde

Capítulo VI - Do Credenciamento

Artigo 8º- O credenciamento dos participantes será feito na Secretaria da Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Auditório da UNIFAC - Faculdades Integradas de Botucatu à Avenida Leonardo Villas Boas, 351.

Parágrafo 1º- Para o credenciamento será necessário a apresentação do RG ou documento equivalente.

Parágrafo 2º- No credenciamento será preenchido uma ficha na qual constará nome, nº de documento de identidade, órgão ou entidade que representa, endereço e assinatura.

Parágrafo 3º- Serão credenciados como delegados os participantes que efetuarem previamente a inscrição para a Conferência conforme o estabelecido no artigo 5º deste regulamento.

Parágrafo 4º- Os convidados e observadores serão credenciados durante todo o período de realização da conferência.

Parágrafo 5º- Os delegados serão credenciados no horário das 13 às 13 horas. 30 minutos no dia da Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII - Da Apresentação de Comunicações

Artigo 9º- A comissão organizadora da Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convidará um palestrante e/ou um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a questão da violência.

Parágrafo 1º- Após a preleção, os participantes serão divididos em 07 grupos temáticos, que indicarão um relator e um apresentador, sendo que o tema será: "PACTO PELA PAZ -

Um objetivo Possível", tendo os seguintes eixos temáticos:

1-Esporte, Lazer e Cultura - Compromisso do Pacto da Paz
2-Proteção Especial:- 2.1 - Violência Sexual - Compromisso do Pacto da Paz

- 2.2 - Trabalho Infantil - Compromisso do Pacto da Paz

3-Medidas Sócio Educativo - Compromisso do Pacto da Paz

4-Conselho dos Direitos, Tutelares e Fundos - Compromisso do Pacto da Paz

5-Mecanismos de Exigibilidade de Direitos - Compromisso do Pacto da Paz

6-Meios de Comunicação - Compromisso do Pacto da Paz

Parágrafo 2º- Os eixos Educação, Saúde e Assistência Social, já foram contemplados em conferências municipais recentes, realizadas pelos respectivos conselhos municipais;

Parágrafo 3º- Após as discussões serão apresentados os painéis de sugestões e Propostas para aprovação pelas Assembléia composta pelos Delegados da Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 4º- Após a aprovação será elaborado o relatório das propostas aprovadas na plenária final e a designação de 02 delegados para a Vª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VIII - Da Comissão Organizadora

Artigo 10º- Para a organização e desenvolvimento de seus trabalhos, a Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma comissão composta por :- Iara Cristina da S. Albano Cavallari; Mara S. Carmelo; Maria de Lourdes Bossa; Solange Herminia Joaquim; Silmara Ferrari de Barros; Eide Ap. Bueno Machado; Sônia Maria Del Gáudio Torrecillas; Nilza Pinheiro dos Santos; Isabel Cristina G.de Oliveira; Vanda Tiago da Silva Zamuner; Clélia Mirela Gasparini Signoreti e Carmem Silvia de Almeida.

Parágrafo único- A Comissão Organizadora subdivide-se em Subcomissões :- Temáticas; Administrativa; Divulgação e de Organização e de Estruturação da Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, extinguindo-se após o envio das conclusões da Conferência Municipal à Conferência Estadual.

Artigo 11- A Comissão Organizadora terá atribuições de:-
I-Promover a realização da Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo aos aspectos técnicos e administrativos;

II-Elaborar a proposta do regimento interno da Conferência;

III-Indicar o palestrante da temática;

IV-Aprovar os documentos técnicos para a Conferência;

V-Apresentar critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local da realização da Conferência;

VI-Elaborar e aprovar o Plano de Publicidade, Informações e Comunicação da Conferência;

VII-Consolidar relatórios, propostas e elaborar o documento final da Conferência;

VIII-Credenciar os delegados.

Capítulo IX - Dos Recursos

Artigo 12- As despesas com a Organização Geral e a realização da Conferência correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IX - Disposições Gerais

Artigo 13- Os casos omissos neste Regulamento serão resol-

vidos pela Comissão Organizadora da Conferência.
Botucatu, 04 de junho de 2003

CMDCA

Regimento Interno da Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Botucatu

Artigo 1º. - A Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, realizar-se-à no dia 08 de Julho de 2003, das 13:00 às 17:30 horas, na UNIFAC - Associação de Ensino de Botucatu, à Avenida Dr. Leonardo Villas Boas, nº. 351, e será regida pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º. - A Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se como Fórum de participação dos segmentos da sociedade afins à Defesa dos Direitos e Proteção Especial da Criança e do Adolescente no município de Botucatu e o tema será: "PACTO PELA PAZ - Um objetivo Possível", tendo os seguintes eixos temáticos:

1. Esporte, Lazer e Cultura - Compromisso do Pacto da Paz
2. Proteção Especial:- 2.1 - Violência Sexual - Compromisso do Pacto da Paz
- 2.2 - Trabalho Infantil - Compromisso do Pacto da Paz
3. Medidas Sócio Educativo - Compromisso do Pacto da Paz
4. Conselho dos Direitos, Tutelares e Fundos - Compromisso do Pacto da Paz
5. Mecanismos de Exigibilidade de Direitos - Compromisso do Pacto da Paz
6. Meios de Comunicação - Compromisso do Pacto da Paz

Parágrafo Único - Os eixos Educação, Saúde e Assistência Social, já foram contemplados em conferências municipais recentes, realizadas pelos respectivos conselhos municipais;

Artigo 3º. - A Conferência obedecerá o seguinte cronograma:

Horário	Atividades
13:00 às 13:30	- Credenciamento
13:30	- Abertura e formação da Mesa
14:00	- Preleção sobre "A política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a questão da violência"
15:00	- Discussões em Grupo e elaboração de propostas
16:00	- Plenária Final para aprovação das propostas e moções.
17:00	- Inscrição dos Delegados para representação na Conferência Estadual
17:30	- Encerramento

Artigo 4º. - A Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será coordenada por uma Comissão Organizadora indicada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da deliberação nº 01 de 04/06/2003.

Parágrafo Único - A Comissão compete dirigir os trabalhos, resolver em primeira instância as questões de ordem que lhe forem formuladas, cabendo a decisão final ser submetida à apreciação da Plenária.

Artigo 5º. - A Plenária é o órgão máximo e soberano da

Conferência, sendo composta por todos os presentes que terão direito à voz e pelos delegados com direito a voz e voto, podendo se manifestar, respeitando a ordem da pauta e o Regimento.

Artigo 6º. - Os grupos de trabalho serão divididos por eixos:

1. Esporte, Lazer e Cultura - Compromisso do Pacto da Paz
2. Proteção Especial:- 2.1 - Violência Sexual - Compromisso do Pacto da Paz
3. Trabalho Infantil - Compromisso do Pacto da Paz
4. Medidas Sócio Educativo - Compromisso do Pacto da Paz
5. Conselho dos Direitos, Tutelares e Fundos - Compromisso do Pacto da Paz
6. Mecanismos de Exigibilidade de Direitos - Compromisso do Pacto da Paz
7. Meios de Comunicação - Compromisso do Pacto da Paz

Parágrafo 1º. - Cada grupo terá um coordenador, um relator e um cronometrista.

Parágrafo 2º. - O Coordenador será indicado previamente pela Comissão Organizadora com a seguinte atribuição:

- I-Abrir e orientar a discussão do tema;
- II-Esclarecer dúvidas;
- III-Coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;
- IV-Assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.

Parágrafo 3º. - O relator será escolhido pelo grupo por indicação ou votação, com as seguintes atribuições:

- I-Registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio.
- II-Apresentar os registros à Comissão Organizadora e contribuir para a realização do consolidado final.

Parágrafo 4º. - O cronometrista será indicado pelo grupo e terá a atribuição de cronometrar o tempo de intervenção de cada participante, controlando o uso da fala pela ordem de inscrição;

Parágrafo 5º. - Os relatores dos grupos se integrarão à Comissão Organizadora para colaborar na consolidação das propostas dos grupos de trabalho, cujo resultado será encaminhado à Plenária Final na forma de Relatório Único, para aprovação.

Artigo 7º. - A Plenária Final da Conferência ocorrerá a partir das 16:00 Horas tendo caráter deliberativo e será constituído pelos participantes credenciados com competência para discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou totalmente, as conclusões e propostas consolidadas nos grupos de trabalho, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

Artigo 8º. - O Relatório Final da Conferência, aprovado em Plenária, deverá ser encaminhado ao CONDECA e até 30 de Julho, juntamente com as listas de presença da Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º. - Os casos omissos não previstos neste regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Iª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Botucatu.

Botucatu, 11 de Junho de 2003.

CMDCA